



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

04-12-12

SM

=====

71 TC-001330/026/11

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Sérgio de Campos.

Acompanham: TC-001330/126/11 e Expediente TC-005600/026/12.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

=====

<i>Aplicação do Ensino – artigo 212 da CF</i>	27,69%
<i>Remuneração do Magistério – artigo 60, XII do ADCT</i>	65,45%
<i>Recursos do FUNDEB – artigo 21 da Lei Federal n. 11494/07</i>	100%
<i>Aplicação na Saúde – artigo 77, III e §4º do ADCT</i>	21,87%
<i>Despesa com Pessoal – artigo 20, III “b” da LRF</i>	43,81%
<i>Precatórios – Emenda Constitucional n. 62/09</i>	regular
<i>Transferências para a Câmara - artigo 29-A, §2º, I da CF</i>	regular
<i>CIDE – artigos 1ºA e 1ºB da Lei 10.336/01</i>	regular
<i>Multas de Trânsito – artigo 320 e parágrafo único do CTN</i>	regular
<i>Royalties</i>	regular
<i>Encargos Sociais (INSS, PIS, FGTS e etc.)</i>	regular
<i>Subsídios dos Agentes Políticos</i>	regular
<i>Resultado Orçamentário – superávit (R\$760.993,84)</i>	6,69%
<i>Resultado Financeiro – superávit (R\$1.463.726,56)</i>	108,29%
<i>% de Investimentos (Investimentos+Inversões Financeiras : RCL)</i>	3,73%

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 O relatório da inspeção *in loco* realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 (fls. 10/42) apontou:

a) Planejamento das Políticas Públicas (fls. 13/14) – O PPA e a LDO não estabelecem, por programas e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade. A LOA apresenta autorização para abertura de créditos adicionais em percentual inaceitável (até 30%, fl. 18 do anexo I). Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - O Município não editou os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (fl. 20 do anexo I).

b) Análise de Resultados – Dívida de Longo Prazo (fl. 16) – A Administração não vem cumprindo parcelamento efetuado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dívida Ativa (fls. 17/18) – Aumento de 68,22% no estoque da Dívida Ativa; valores apurados diferentes do contabilizado; baixa eficiência de recebimento da Dívida Ativa (4,34%). Irregularidades já constatadas nos 3 (três) últimos exercícios e que já acarretaram recomendações.

c) Royalties - “Petróleo, Xisto Betuminoso e do Gás Natural” e “Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos” (fls. 24/25) – Aplicação incorreta dos recursos. Parte deles não foi despendido em programas relacionados à energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico (R\$30.804,92), descumprindo o artigo 24 do Decreto Federal n. 1, de 1991.

d) Demais despesas elegíveis para análise (fl. 27) – Pagamento de horas extras em descumprimento à determinação deste Tribunal. Contratação de serviços e aquisições sem licitação, em valor superior ao definido no artigo 24, II, da lei Federal n. 8.666/93.

e) Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais (fls. 29/30) – Valores de medicamentos e materiais afins não integrados ao Balanço Patrimonial. Não há qualquer prova de recebimento ou verificação dos materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura, pois esta não conta com almojarifado, sendo os materiais adquiridos, usados imediatamente. Ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

f) Licitações (fls. 30/31) – Dados incorretos fornecidos para o Sistema AUDESP, não atendendo o princípio da transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) Execução Contratual (fls. 32/33) – Obra paralisada sem formalização de aditivo ou rescisão, sendo pagos 35,10% da obra, descumprindo os §§ 4º e 7º da cláusula quinta do contrato (fl. 150 do anexo).

h) Contratos de Programa (fl. 35) – A Administração não encaminhou o correspondente parecer anual atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos.

i) Análise do Cumprimento das Exigências Legais (fl. 35) – Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO.

j) Denúncias/Representações/Expedientes (fl. 37) – A Prefeitura não saldou seu débito com o Estado referente ao recurso do FUNDEB nos meses de agosto, setembro e dezembro, totalizando R\$8.419,02¹.

k) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (fls. 37/38) – Não atendimento às recomendações desta Casa.

1.3 Acompanha estes autos o seguinte expediente:

TC-005600/026/12 - Trata-se de expediente encaminhado pelo Senhor Conselheiro Sérgio Tiessi Júnior Luiz, Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, informando a inadimplência do Município, no montante de R\$8.419,02, para com o FUNDEB, no decorrer do exercício de 2011. A fiscalização apurou que a origem não saldou seu débito com o Estado referente aos meses de agosto, setembro e dezembro, nos valores de R\$3.369,99, R\$3.364,01 e R\$1.685,02 respectivamente (fls. 177/179 do anexo), pois os documentos entregues demonstram que tais valores não foram transferidos para a conta do Estado. Este assunto também constou do item “D.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES”, do relatório fiscalização.

1.4 Regularmente notificado (fl. 44), e após ter sido concedida prorrogação de prazo (fls. 45/47), o Senhor Prefeito apresentou justificativas e documentos (fls. 48/96), sustentando que:

a) Planejamento das Políticas Públicas (fls. 49/51) – As empresas locadoras de sistemas e Entidades ainda estão se adaptando,

¹ Assunto abordado no expediente TC-005600/026/12, que acompanha estes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pois o projeto AUDESP entrou em vigor em 2008. O município é pequeno e praticamente vive de manutenção das atividades de cada setor. A partir do exercício de 2012, nas transferências voluntárias recebidas da União e do Estado, o Município estará elaborando Lei específica para as novas ações governamentais, conforme orienta esta Corte, embora não possua uma estrutura administrativa dotada de secretarias fortes, tampouco recursos para tal finalidade, operando por prioridades. Quanto ao percentual autorizado na Lei Orçamentária para abertura de créditos suplementares, este se encontra devidamente autorizado pelo Poder Legislativo. Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Por iniciativa da Coordenadoria de Saneamento da Secretaria de Estado de Saneamento Básico e Recursos Hídricos de São Paulo, produziu-se um estudo de demandas, diagnóstico completo, formulação e seleção de alternativa quanto ao Município, gerando o produto 3 quanto aos Planos Integrados Regionais de Saneamento Básico para as unidades de gerenciamento de Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira, Paraíba do Sul e Litoral Norte. O Governo do Estado de São Paulo estará entregando ao Município o produto final quanto ao Plano de Saneamento Básico.

b) Análise de Resultados – Dívida de Longo Prazo (fl. 51) – O débito do parcelamento é efetuado todo dia 10 diretamente na transferência do Fundo de Participação dos Municípios, conforme documento anexo. Dívida Ativa (fls. 51/53) – A população de Lagoinha enfrenta grandes dificuldades financeiras; desta forma, o pagamento de impostos não é prioridade. A maioria dos imóveis urbanos, por originarem-se de posse de bens da Mitra Diocesana de Aparecida, não possuem título de domínio, desestimulando o pagamento dos tributos. Também deve ser considerada a calamidade que se abateu sobre a Comarca de São Luiz do Paraitinga, destruindo com a enchente todos os processos de Execução Fiscal, perdendo o Fórum e a Prefeitura, praticamente todo o ano de 2010 e parte de 2011 para restaurá-los. Por fim, os entendimentos mantidos com o Banco do Brasil, patrocinador dos carnês e a empresa processadora dos lançamentos, retardaram a disponibilização para os contribuintes, dificultando os recolhimentos no exercício, causando o aumento da Dívida Ativa.

c) Royalties - “Petróleo, Xisto Betuminoso e do Gás Natural” e “Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fl. 53) – Do valor anotado, foram excluídos R\$16.265,02 referentes aos gastos com instalações de energia elétrica na ruas do Município pagos à Elektro Eletricidade e Serviços S/A. O Decreto Federal n. 1, de 1991 autoriza gastos com energia. O saldo restante (R\$14.539,90) foi depositado na conta vinculada dos Royalties, conforme comprovante.

d) Demais despesas elegíveis para análise (fls. 53/56) – Foi herdado um volume muito grande de compromissos a serem pagos pela Prefeitura. Para buscar uma solução definitiva para o problema, iniciou-se um processo de pagamento das horas aos servidores, provocando um aumento nas despesas com serviço extraordinário, sem constituir na realidade em convocação extra da Administração, apenas acerto de horas acumuladas. Portanto, trata-se de despesa necessária para gerar no futuro o efetivo controle dos gastos com pessoal. Quanto às despesas sem licitações, ocorreu um equívoco da fiscalização, pois todas as aquisições estão amparadas pela legislação e foram decorrentes de contratos devidamente celebrados.

e) Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais (fls. 56/57) – O Município não possui almoxarifado central, efetuando o controle de entrada e saída de materiais por intermédio de servidor que preserva o fluxo dos medicamentos. Na Unidade Básica de Saúde existem medicamentos com controle próprio e os lançamentos são efetivados pelo total entregue pelos fornecedores, estando incorporados ao Balanço Patrimonial. Foi providenciada a confecção de carimbo de identificação do recebimento dos materiais e serviços para melhor controle.

f) Licitações (fl. 57) – Pode ter ocorrido falta de envio de informações. Os setores competentes já foram alertados para as devidas providências.

g) Execução Contratual (fls. 57/58) – A paralisação decorreu por dificuldades em manter o contrato celebrado mediante licitação pública, e a Administração tentou evitar a sua rescisão. As obras contratadas com recursos federais, controlados pela REDUR, órgão da Caixa Econômica Federal, tem enfrentado a falta de liberação de recursos que permita o fluxo normal de andamento da obra.

h) Contratos de Programa (fls. 58/59) – Realmente ocorreu a falha apontada. Entretanto, o acompanhamento tem sido feito permanentemente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Análise do Cumprimento das Exigências Legais (fl. 59) – A página eletrônica do Município encontra-se devidamente atualizada.

j) Denúncias/Representações/Expedientes (fl. 59) – A Prefeitura providenciou a quitação do débito do FUNDEB com o Estado, referente ao recurso nos meses de agosto, setembro e dezembro, em 31/01/2012 (comprovante às fls. 92/96).

k) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (fl. 59) – Após apontamentos da fiscalização, foram atendidas as recomendações.

1.5 A Assessoria Técnica manifestou-se nos seguintes termos:

a) A Unidade Econômica (fls. 98/104) opinou pela emissão de parecer favorável às contas; considerou bons os resultados obtidos no exercício, recomendando à Prefeitura que providencie medidas para que as informações contábeis expressem a real situação dos créditos da dívida ativa, zelando pelo respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência na Gestão.

b) A Unidade Jurídica (fls. 105/108) também concluiu pela emissão de parecer favorável às contas, propondo que o Município observe o disposto nos artigos 8º da Lei Federal n. 7.990/89 e 24 do Decreto Federal n. 01/91 quanto aos “royalties” e que as informações contábeis sobre o estoque da Dívida Ativa sejam reavaliadas pela Administração, objetivando que o Patrimônio expresse a real situação dos créditos.

c) A Chefia da ATJ (fl. 109) acompanhou as conclusões dos órgãos técnicos.

1.6 O DD. Ministério Público de Contas (fls. 110/117) opinou pela emissão de parecer favorável, recomendando que a Administração:

- Adote medidas necessárias ao adequado planejamento, em observância estrita à legislação pertinente, zelando pelo respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável;

- Elabore os Planos Municipais de Saneamento Básico e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme estabelecidos pelas Leis n. 12.305/10 e 11.445/07;

- Não imponha qualquer teto em relação à abertura de créditos suplementares (LOA);
- Providencie a quitação das parcelas em aberto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aprimore seu sistema de recuperação de créditos;
- Invista no próximo exercício o restante dos recursos relativos aos “royalties”;
- Corrija as impropriedades informadas ao sistema AUDESP, de modo a refletir de forma fidedigna os procedimentos; e
- Promova a efetiva quitação do débito do FUNDEB junto ao Estado.

1.7 Os autos informam que:

a) O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 6,69% (fl. 14), isto é, R\$760.993,84, pois a receita arrecadada de R\$11.377.412,01 foi superior à despesa executada ajustada de R\$10.616.418,17.

Os investimentos do exercício corresponderam (fl. 39) a 3,73% da RCL.

O resultado financeiro² correspondeu a superávit de R\$1.463.726,56 e, em 2010, de R\$702.732,72.

O saldo da dívida de curto prazo (fl. 15) aumentou de R\$157.823,61 para R\$346.077,31, sendo que a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo. Em relação às dívidas de longo prazo, a Administração não vem cumprindo o parcelamento efetuado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 21/22 do anexo).

Em relação à fiscalização das receitas, foi constatada a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros (fl. 16).

O estoque da dívida ativa aumentou 68,22% (fl. 17).

² Dados de fl. 15 do relatório da Fiscalização:

	Ativo Financeiro R\$	Passivo Financeiro R\$	Resultado R\$
2010	860.556,33	157.823,61	702.732,72
2011	1.809.803,87	346.077,31	1.463.726,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) A “Despesa com Pessoal” foi de 43,81%³ (fl. 20) da RCL, observando o limite de 54% previsto no artigo 20, III, b, da LRF.

c) O Município aplicou no ensino 27,69% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição (fl. 22). Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, (aplicando 65,45% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) bem como o artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/07 (100% dos recursos do FUNDEB aplicados no exercício).

d) Na saúde, o Município investiu 21,87% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF (fls. 22/23).

e) As receitas da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) foram aplicadas nas finalidades previstas nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n. 10.336/01, permanecendo em conta vinculada R\$ 1.397,87 (fl. 24).

f) Os recolhimentos de “Encargos Sociais” dos servidores (INSS, PASEP e FGTS) foram encontrados em ordem (fl. 26).

g) Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei municipal n. 653, de 18/09/2008 (fl. 27).

h) O Município observou o limite de repasses à Câmara dos Vereadores, previsto no artigo 29-A da Constituição.

1.8 Pareceres anteriores:

2008 – Favorável, com recomendações⁴ (TC-001995/026/08 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE/SP de 18-06-10).

³ Demonstrativo das Despesas com Pessoal (fl. 20)
Limite Prudencial - 95% de 54% = 51,30%-

	Período			
	Dezembro/10	Abril/11	Agosto/11	Dezembro/11
% Permitido	54%	54%	54%	54%
Gastos com pessoal	--	4.766.772,03	4.726.650,12	4.928.867,41
RCL	--	9.992.580,48	10.355.328,61	11.251.463,15
%	--	47,70%	45,64%	43,81%

⁴ Observar o disposto no artigo 6º, III, da LOA; evitar a abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação estimada para o período; implementar medidas de agilização de cobrança da Dívida Ativa; dar atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º e 48, “caput”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; providenciar a divulgação dos documentos exigidos na página eletrônica do Município; observar o princípio da evidência contábil, estabelecido no artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64; apresentar documentos hábeis de comprovação das despesas; obedecer à Lei Federal n. 8.666/93; dar atendimento ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; realizar eficiente controle de estoque de materiais; regularizar a situação, de imediato, quanto à diferença a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009 - Favorável, com recomendações⁵ (TC-000460/026/09– Relator E. Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI, DOE/SP de 16-04-11).

2010 - Favorável, com recomendações⁶ (TC-002858/026/10 – Relator E. Conselheiro ROBSON MARINHO, publicado no DOE/SP de 13-04-12).

2. VOTO

2.1 Os autos noticiam (cf. item 1.7) que o Município atendeu aos limites constitucionais e legais de aplicação no ensino global, na saúde e em despesas com pessoal. Foram realizados os recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) e à Câmara dos Vereadores. Não houve apontamentos em relação aos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. O Município não obteve receitas com multas de trânsito. E, finalmente, os precatórios estão em ordem.

Mostram, ainda, contas equilibradas, com superávit orçamentário de R\$760.993,84 (6,69%), financeiro de R\$1.463.726,56 e econômico de R\$804.515,77.

2.2 A defesa informa que as questões relacionadas à “Licitações”,

menor nos saldos bancários do FUNDEB (R\$ 10.574,74), aplicando tal quantia conforme dispõe a Lei Federal n. 11.494/07.

⁵ Proceder estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto à sua execução; cumprir a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; proceder o lançamento e cobrança do ISSQN sobre serviços cartorários; proceder a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa; cumprir o regramento geral quanto às despesas pelo regime de adiantamento; cumprir as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações, no que diz aos certames, aos contratos e compras diretas; atentar para a regularização do quadro de pessoal; verificar a correção no pagamento dos adicionais; eliminar o pagamento de horas extras; manter rígido controle sobre a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais; atender às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E. Corte; observar os termos da Nota Técnica SDG n. 57. Formação de autos próprios para análise de diversas licitações indevidas e apartado para tratar de compras diretas (falhas na instrução).

⁶ Adotar providências visando aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico; observar as disposições da Lei n. 8.666/93, em relação às licitações e aos contratos; atender as disposições contidas nas recomendações e instruções desta Casa; evitar que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer. A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Avaliação dos Programas Governamentais”, “Resultado da Execução Orçamentária da Receita”, “Royalties”, “Bens Patrimoniais”, “Almoxarifado” e “Transparência das Contas Públicas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Contratos de Programa” e “Análise do cumprimento das Exigências Legais” já foram regularizadas.

No entanto, subsistem outras falhas citadas nos exercícios anteriores:

- A ausência de almoxarifado gera desconhecimento quanto aos materiais e bens existentes no Patrimônio;

- O excesso de pagamento de horas extras aos servidores não condiz com o princípio da eficiência em relação à gestão pública responsável;

- A Prefeitura não possui planejamento, incorrendo em total falta de transparência e responsabilidade de suas ações. Alega que, a partir de 2012, estará elaborando Lei específica para as novas ações governamentais, bem como providenciando os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- Os procedimentos licitatórios não estão sendo executados a contento;

- Os parcelamentos referentes aos débitos junto à Secretaria da Receita Federal, a partir de fevereiro de 2012, passaram a ser quitados por meio de retenções do FPM. Todavia, existem parcelas em aberto entre julho e novembro de 2011 que nem sequer foram contestadas pela defesa, e que devem ser efetivamente regularizadas;

- Os recursos dos “royalties” não estão sendo aplicados corretamente;

- Os débitos relativos ao FUNDEB ainda pendem de regularização, pois foram transferidos para outra conta do Município e não para o respectivo Fundo.

Sobre estes apontamentos, medidas efetivas deverão ser providenciadas pela Administração para completa regularização.

2.3 Em suma, as contas ainda estão, sob a ótica dos princípios da unidade e da universalidade, em condições de aprovação. As falhas persistentes, embora não tenham sido descaracterizadas pelas justificativas, envolvem questões pontuais, tópicas, e não formam, por ora, conjunto suficiente para comprometê-las. Implicam, apenas, ressalvas e recomendações.

2.4 As transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo específico, nos termos das Instruções desta Corte (TC-0386/014/12⁷). O mesmo ocorre com as admissões de pessoal por concurso público – 01 admissão (TC-01004/014/11⁸) e com a contratação por tempo determinado – 15 admissões (TC-0380/014/12⁹).

O processo acessório TC-001330/126/11 (acompanhamento da gestão fiscal) bem como o expediente TC-005600/026/12 foram considerados pela Fiscalização e serviram de subsídio para o exame das contas. Devem, portanto, permanecer apensados a estes autos.

2.5 Diante do exposto, acolho as manifestações convergentes da Assessoria Técnica (Econômica, Jurídica e Chefia) e do DD. Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Análise de Resultados”, “Royalties”, “Demais Despesas Elegíveis para Análise”, “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, “Execução Contratual”, “Denúncias/Representações, Expedientes” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, que deverão ser efetivamente regularizadas, sob pena de comprometimento das próximas contas. Recomendo à Prefeitura que:

a) Adote medidas de urgência quanto à implantação de controle eficaz ao Patrimônio, assim como a supressão do pagamento de horas extras aos servidores, atentando, em especial, ao Comunicado SDG n. 32/2012.

b) Promova a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

c) Evite autorizar abertura de créditos suplementares incompatível com os índices inflacionários no orçamento;

d) Cumpra o disposto na Lei n. 8.666/93 em relação às licitações;

⁷ Relator Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, julgado regular – DOE/SP de 22/09/2012.

⁸ Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, julgado regular – DOE/SP de 12/06/2012.

⁹ Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, julgado regular – DOE/SP de 29/06/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Providencie a quitação dos débitos existentes junto à Secretaria da Receita Federal e relativos ao FUNDEB e;

f) Aplique corretamente para a finalidade prevista os recursos de “royalties”.

Por fim, determino que o processo acessório TC-001330/126/11 e o expediente TC-005600/026/12 permaneçam apensados a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

SILVIA MONTEIRO
SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO